



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

*Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301*

*CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo*

*www.bofete.sp.gov.br*

Lei nº 1994 de 19 de outubro de 2009.

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Luis Antonio Ramos)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de Apoio ao aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticados como Dislexia, e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir " Programa de Apoio ao aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticados como " **Dislexia**" no Município de Bofete.

Artigo 2º- É objetivo da presente Lei amenizar prejuízos ao estudante diagnosticado como a " **Dislexia**" na faze escolar, fazendo com que consiga prosseguir seus estudos junto aos demais colegas de classe.

Artigo 3º- O Poder Executivo estabelecerá normas específicas, que serão aplicadas em sala de aula para estudantes disléxicos.

Parágrafo Único – Fica autorizada a visita ao estabelecimento de ensino de um profissional capacitado (psicopedagogo/fonoaudiólogo para avaliação do proveito da aplicação das estratégias e artifícios oferecidos aos alunos portadores de dislexia.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

*Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301*

*CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo*

*www.bofete.sp.gov.br*

Artigo 4º- Os professores deverão aplicar estratégias diferenciadas para estudantes disléxicos, sendo elas:

- I- permitir que o aluno disléxico use o computador para elaborar trabalhos escritos;
- II- permitir que o aluno utilize gravador, quando o assunto for muito difícil ao disléxico, através de esquemas claros e didáticos;
- III- permitir que o aluno disléxico use máquina de calcular durante as lições de matemática, bem como nas provas aplicadas;
- IV- permitir que o aluno disléxico responda as questões dos testes oralmente, bem como refazer o teste quando necessário nota extra para compensar as notas baixas;
- V- não insistir para que o aluno disléxico copie as lições do quadro negro, sendo permitido copiar anotações do professor ou de um colega;
- VI- permitir aplicação de artifícios para facilitar a memorização do estudante disléxico, como músicas, imagens (filmes e fotos, entre outros);
- VII- corrigir a escrita. Avaliando o significado de seu conteúdo, e não o número de palavras escritas de forma orográfica correta.

Artigo 5º- Esta Lei será válida para todos os estabelecimentos de ensino do Município de Bofete.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Claudélio José Ebúrneo  
Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

  
Elon Carlos de Camargo  
Assessor Administrativo